



### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- 1) A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Secretaria Municipal de Saúde de Barreirinhas – MA tem urgência na aquisição de tal produto.
- 2) Tendo em vista urgência na aquisição dos itens para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde, resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender à demanda necessária, conforme reprodução abaixo.
- 3) Não há disponibilidade dos itens em estoque no município e também não está contemplado em nenhuma licitação em curso ou finalizada da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4) Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 7.892/2013:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

- 5) Justifica-se, ainda, que a adesão a referida Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, foram efetuadas pesquisas de preço e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº. 06.217.954/0001-37

PAG. 73  
Ass: [assinatura]

conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão ao Registro de Preços do Pregão Presencial nº 02/2020 é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição.

6) Por último, esperamos que o nosso pleito, com a justificativa exposta e o embasamento legal transcrito, seja atendido sob pena de inviabilizar o pleno funcionamento das atividades sob a responsabilidade desta Secretaria.

7) No mais, segue também em anexo os documentos conforme abaixo relacionados:

- Edital Pregão Presencial – 002/2020 e seus anexos;
- Ata de Registro de Preços nº 003/2020 - Processo 02011000/2020 e sua publicação.

Atenciosamente,

Barreirinhas, 05 de Abril de 2021.

  
Rafael Sousa Fiúza  
Chefe de Compras  
SEMUS

---

Rafael Sousa Fiúza  
Chefe de Seção de Compras  
Secretaria Municipal de Saúde  
Barreirinhas – MA